



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE E	UNIVERSIDADE DE CABO VERDE <i>Serviços de Recursos Humanos:</i>
	Despacho n° 23/2021: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na Universidade de Cabo Verde -Uni-CV..... 1216
	Despacho n° 24/2021: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV)..... 1216
	Despacho n° 27-GAB.R/ 2021: Nomeando a Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto (FaED)..... 1216
	Retificação n° 107/2021: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n° 64, II Série, de 16 de abril de 2021, referente à nomeação do Vice-Presidente da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto para a Delegação da Praia, docente João Moreira dos Santos..... 1216
PARTE G	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL <i>Câmara Municipal:</i>
	Deliberação n° 14/2021: Autorizando o Município de São Miguel, a integrar a sociedade, para Promoção do Desenvolvimento Local-SOPRODESE, SA..... 1217
	Deliberação n° 15/2021: Fixando o percentual para efeito de determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem(TMDP), para vigorar no Município de São Miguel..... 1217
	Deliberação n° 17/2021: Aprovando a profissionalização do Vereador Quinzinho Correia Ferreira a meio tempo, e a sua remuneração..... 1217
	Deliberação n° 18/2021: Aprovando a reformatação dos pelouros atribuídos aos Vereadores, Francisco Lopes Tavares e Máxima Moreno..... 1218
	Extrato da deliberação n° 22/2021: Nomeando em comissão ordinária de serviço, Emanuel Correia Semedo, para exercer a função de Secretário Municipal da Câmara Municipal de São Miguel..... 1218

PARTE E**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Serviços de Recursos Humanos**

Despacho n.º 23/2021 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação
de 20 de julho de 2016

Objeto: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na Universidade de Cabo Verde -Uni-CV.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A Universidade de Cabo Verde-Uni-CV solicitou a adequação e o registo do ciclo de estudos do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na mesma instituição, nos termos do número 1 do Artigo 87.º do DL n.º 22/2012;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	N.º de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Economia, Gestão e Administração - EGA	254	1085	100
Ciências Humanas e Sociais - CHS	34	141	5
Ciências Jurídicas e Políticas - CJP	30	132	5
Informática, Multimédia e Tecnologias da Comunicação - IMC	22	97	5
Ciências Exactas - CEX	40	167	5
Total	380	1622	120

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do número 1 do Artigo 87.º do DL n.º 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diploma, autorizo a adequação e o registo do ciclo de estudos da do Mestrado em Gestão e Economia da Saúde na Universidade de Cabo Verde-Uni-CV.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 9 de junho de 2021. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Despacho n.º 24/2021 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação
de 13 de julho de 2016

Objeto: Adequação e registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV) solicitou a adequação e o registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na mesma instituição, nos termos do número 1 do Artigo 87.º do DL n.º 22/2012;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	N.º de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Economia, Gestão e Administração	400	2430	90
Ciências Humanas e Sociais	50	810	30
Total	450	3240	120

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com a disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do número 1 do Artigo 87 do DL n.º 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos Diplomas, autorizo a adequação e o registo do ciclo de estudos do Mestrado em Economia e Finanças na Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 9 de junho de 2021. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

Despacho n.º 27-GAB.R/ 2021

Assunto: Que nomeia a Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto (FaED).

Ao abrigo do disposto nas alíneas *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Unidades Orgânicas da Universidade de Cabo Verde aprovado pela Deliberação n.º 009/CONSU/2016, de 11 de abril, e por proposta do Presidente, nomeio a Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto, com efeitos à data do Despacho:

1. Albertino Martins - Recondução para Vice-Presidente para a Delegação do Mindelo;
2. João Moreira dos Santos - Vice-Presidente para a Delegação Praia;
3. Jailson Mendes - Recondução para Secretário da Comissão Executiva.

Cumpra-se e notifique-se.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 19 de março de 2021. — A Reitora, *Judite do Nascimento*.

Retificação n.º 107/2021

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 64, II Série, de 16 de abril de 2021, o despacho da Magnífica Reitora da Universidade de Cabo Verde, referente à nomeação do Vice-Presidente da Comissão Executiva da Faculdade de Educação e Desporto para a Delegação da Praia, docente João Moreira dos Santos, de novo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

... Com efeitos imediatos...

Deve ler-se:

... Com efeitos a partir de 19 de março de 2021...

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, aos 14 de junho de 2021. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL****Câmara Municipal****Deliberação nº 14/2021****de 17 de março**

(Que autoriza o Município de São Miguel a integrar a Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA)

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua IVª sessão ordinária de 13 de dezembro de 2017, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

Autorizar, a integração do Município de São Miguel na Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA.

Artigo 2º**Finalidade da autorização**

A presente autorização tem como finalidade permitir que o Município de São Miguel, pratique todos os atos necessários e tidos como convenientes para a integração na Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA.

Artigo 3º**Meios de participação**

A integração do Município de São Miguel na Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA é assegurada pela subscrição total e integral de 1% do seu capital social, em conformidade com o quadro negociado da sua constituição, fixado no articulado do contrato de sociedade.

Artigo 4º**Ratificação**

Ficam ratificadas, no que ao Município de São Miguel diz respeito para todos os efeitos legais, todas as iniciativas em que os seus órgãos devidamente mandatadas tenham participado que conduziram à convergência para a constituição da Sociedade para Promoção do Desenvolvimento Local — SOPRODESE, SA ou que tenham que participar e que seja indispensável para a sua institucionalização.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente na data da sua aprovação pela Assembleia Municipal de São Miguel.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação nº 15/2021**de 3 de maio**

(Que fixa o percentual para efeito de determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no Município de São Miguel)

O Decreto-legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico geral aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê no nº 2 do seu artigo 103.º, a forma de cálculo da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Nos termos da mesma disposição legal, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, e esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%.

Assim,

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua IIIª sessão ordinária, de 03 de maio de 2021, delibera, por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, o seguinte:

Artigo 1º**Fixação do percentual**

É aprovado o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no Município de São Miguel durante o ano de 2021.

Artigo 2º**Dever de informação**

A Câmara Municipal deve obrigatoriamente e de imediato remeter às empresas de comunicações eletrónicas e à Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), a presente deliberação, devendo dar conhecimento deste facto à Assembleia Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º**Entrega da TMDP**

1. As empresas sujeitas a cobrança e entrega da TMDP devem efetuar, com base no apuramento dos valores cobrados e até ao final do mês seguinte ao da cobrança, o pagamento da TMDP à Câmara Municipal de São Miguel, através de cheque ou de transferência bancária.

2. A Câmara Municipal após receberem o pagamento mencionado no número anterior, deve emitir o respetivo recibo de quitação e enviá-lo às empresas.

3. As regularizações financeiras favoráveis ou desfavoráveis ao município decorrentes de acertos e que, de uma forma geral, dê lugar à emissão de notas de débito e notas de crédito podem ser adicionadas ou deduzidas, conforme o caso, na entrega prevista nos termos do n.º 1 no mês seguinte ao do apuramento de tais situações.

4. A mora no pagamento da taxa referida no número 1 sujeita as empresas licenciadas ao pagamento de juros à taxa legal.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação nº 17/2021**de 3 de maio**

(Que aprova a proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a profissionalização do Vereador Quinzinho Ferreira a meio tempo, bem como a sua remuneração a que têm direito)

Sob proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea g) do nº2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) voto contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

Artigo 1º**(Profissionalização do Vereador Quinzinho Ferreira)**

É aprovada a profissionalização do exercício das funções do Vereador Quinzinho Ferreira, vereador pela área da Inovação e Desporto, a meio tempo.

Artigo 2º**(Remuneração)**

É aprovada a remuneração do Vereador Quinzinho Ferreira, vereador pela área da Inovação e Desporto, a meio tempo, no montante correspondente a 40% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação n.º 18/2021
de 3 de maio

(Que aprova a proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal para reformatação dos pelouros atribuídos aos Senhores Vereadores Francisco Lopes Cabral e Máxima Moreno)

Com vista a garantir uma governação municipal eficiente e eficaz, tendo como referência orientadora o Programa de Governação para 2020/2024, deliberou a Câmara Municipal de São Miguel, por unanimidade, na sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2021, aprovar, sob proposta da S. Exa o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a reformatação dos seguintes pelouros:

1. Agricultura, Pecuária, Floresta, Água, Pescas, Energia e Habitação;
2. Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo, Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos;

Assim, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos

Municípios, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, O (zero) voto contra e 5 (cinco) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

Artigo 1.º

(Reformatação dos pelouros)

Vereador Francisco Lopes — Agricultura, Pecuária, Floresta, Água, Pescas, Energia e Habitação;

Vereadora Máxima Moreno — Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo, Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Extrato da deliberação n.º 22/2021 — Da Câmara Municipal de São Miguel:

De 22 de abril de 2021:

(Nomeação, em comissão ordinária de serviço, o Senhor, Emanuel Correia Semedo, para exercer a função de Secretário Municipal da Câmara Municipal de São Miguel)

Por conveniência de serviço, visando liberar o executivo municipal das questões administrativas quotidiana, criando as condições para o pleno exercício das suas funções políticas, a de representação, a Câmara Municipal de São Miguel, reunida na nona reunião ordinária, de 22 de abril de 2021, deliberou por unanimidade, nos termos do artigo 112.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, conjugado com os artigos, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto-lei n.º 5/98, de 9 de março, a proposta de nomeação em comissão ordinária de serviço, o Senhor, Emanuel Correia Semedo, licenciado em Direito, para exercer a função de Secretário Municipal da Câmara Municipal de São Miguel.

A despesa resultante da presente nomeação tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do Quadro no orçamento municipal vigente.

Cidade de Calheta, aos 22 de abril de 2021. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 391/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi constituída um associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DA BOA VISTA-AGTBV" 302

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos e Notariado da Boa Vista****Extrato de publicação de associação nº 391/2021**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de julho, que foi constituída um Associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DA BOA VISTA-AGTBV", NIF:585408807, com sede na Cidade Sal Rei, duração indeterminada, cuja o objecto é Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categorias ou os interesses individuais dos associados relativos à sua profissão; Promover a união de todos os guias de turismo na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros; Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da classe, tendo em vista a melhoria das suas condições de vida e trabalho; Colaborar com o Estado, através dos seus órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a classe profissional; Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da classe; Manter contratos e intercâmbios com as entidades congêneres, a todos os níveis, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto; Promover, organizar ou participar na realização de congressos, conferências, seminários; palestras e outras iniciativas similares, que diretamente ou indiretamente possam contribuir para aumento do nível de organização e conscientização da classe, ou para intercâmbio de ideias e experiência de interesses para a classe; Promover a divulgação por meio de veículos de comunicação próprias ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado; Defender a preservação do património histórico, cultural, turístico, paisagístico ecológico do país a fim de fazer prevalecer os princípios da constituição vigente e legislação aplicável; Participar junto da IEFP e EHTCV ou órgão com atividade delegado, dos estudos

visando definir conteúdos programáticos ou carga horaria dos cursos a serem ministrados para cadastrar e re cadastrar os guias de turismo, de acordo com a legislação vigente; Divulgar e fazer cumprir o Código de Ética profissional; Participar de conselhos e comissões especializadas junto aos órgãos oficiais de turismo de Cabo Verde e dos Municípios; Eleger ou designar representantes de categoria em quaisquer órgãos da Câmara de Turismo.

Assembleia Geral:

- Presidente: Hamilton César Medina de Pina
- Vice-Presidente: Luis Victor Pina Andrade
- Secretário: Paulo César Andrade Silva Lima

Conselho Diretivo:

- Presidente: Carlos Miguel de Sousa Monteiro
- Vice-Presidente: Evandro Francisco Medina Lima
- Secretário: Edson Augusto Brito Gomes Lima
- Tesoureiro: Fredy Wilson Andrade Sousa
- Vogal: Berta Alice dos Santos Lima

Conselho Fiscal:

- Presidente: Stephane Ramos Pinto
- Vice-Presidente: Lamine Drame
- Vogal: Ivaldo Silverio da Luz Brito
- Suplentes:
- Suplento: Admilton Carlos Oliveira Santos:
- 2º Suplento: Henderson César Lima Nascimento

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 9 de fevereiro de 2021. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.